



BIBLIOTECA PÚBLICA
DE SANTA CATARINA

REG. N.

20.992

25.10.63

ORIG. M

DEAGÃO

INSTITUTO TECHNICO COMMERCIAL E NAVAL

FCC 00019519

Art. 1º—O Instituto Technico, vindo preencher uma lacuna bastante sensivel, destinado à mocidade para quatro imparreiras: *a Commercial, a de Pilotagem, a de Agrimensores e a de Fazenda.*

Unico—Para esse fim o Instituto manterá cursos; o Commercial, destinado a se dedicarem a essa profissão, assegurando diploma de *Guarda-livros jurídicos* e Pilotagem, que facultará aos que tem o título de *Piloto de 1^a e 2^a classe*; os Agrimensores, que assegurará aos que terminarem o curso o diploma de *Agrimensor*; a Fazenda, destinado a ministrar aos que em essa profissão os conhecimentos para os *Concursos*.

33
374
159

termo
sur-
que
em 31

Art. 2º—Nos cursos de *Pilotagem* e de *Agrimensura* ninguém poderá ser admittido à matricula sem provar:

I) que é maior de 16 annos.

II) que sabe ler e escrever correctamente o Portuguez, bem como fazer as quatro operações fundamentaes da Arithmetica.

§ Unico—Na falta de diploma de habilitação passado pelas escolas publicas ou particulares o candidato sujeitar-se ha a um exame previo.

Art. 3º—No *Curso Commercial* a idade de 14 annos, vigorando o disposto na clau 2ª do art. anterior.

Art. 4º.—A matricula será feita mediante despacho exarado em requerimento feito pelo pello tutor ou correspontente matriculando, quando menor, ou proprio ou seu procurador, no caso de dade, devendo o requerimento ser juntado de certidão de idade ou documento equivalente.

Artº. 5º.—A abertura das inscrições para matricula será anunciada com antecedencia, por editaes publicados na prensa e affixados na sede do Instituto.

§ Unico—A inscrição começará no dia 1º. de Janeiro e terminará no dia 30. do mesmo mes, não se admittindo mais inscrição, depois do encerramento.

tivo attendivel, allegado perante o Director, no prazo de 40 dias após o encerramento.

Art. 6º.—Nenhum candidato será admitido à matricula da série seguinte, sem exhibir exame da serie anterior.

Art. 7º.—Os candidatos pagarão as taxas estabelecidas na tabella annexa, pagas adiantadamente.

§ Unico.—E' permitido aos alumnos, que tenham pago a taxa da matricula, transferil-a de um curso para outro, ou dentro dos prazos marcados para matricula ou por occasião da inscripção dos exames.

Art. 8º.—A relacão nominal dos alumnos constará de um livro especial e será transcrip:a respectivamente nos cadernos de cada aula.

Art. 9º.—Os alumnos aprovados na 2º série do curso de Pilotagem, adquirirão o diploma de 2º Piloto (de cabotagem) e os aprovados na 3º série o de 1º Piloto (de longo curso.)

Art. 10º.—Antes da concessão do diploma de que trata o art. antecedente, o examinando deverá apresentar uma derrota completa, contendo desenvolvidamente todos os calculos indispensaveis à navegação por altura.

Art. 11º.—O curso de Pilotagem abrange as seguintes matérias:—

1. Serie—(*Curso Preparatorio.*)

Portuguez.

Frances.

Arithmetica.

Algebra.

Geographia physica e Cosmographia.

2. Serie

Noções praticas de Arithmetica e Algebra.

Idem de Geometria e Trigonometria indispensaveis ao conhecimento e uso das duas 1^{as} taboas de Norie.

Navegação estimada e uso das cartas.

Apparelhos de navios. Manobras das embarcações á vella e á vapor.

Código internacional de signaes e código de signaes commun a todas as barras e portos do Brazil.

3. Serie

Curso Complementar de Geometria e Trigonometria.

Navegação Astronomica precedida de algumas noções de Astronomia.

Código commercial Maritimo. Roteiros.

Art. 12º—O curso Commercial divide-se em séries abrangendo as seguintes disciplinas:

1^a Serie

- 1^a Cadeira de Francez (theoria)
 1^a " " Inglez (theoria)
 1^a " " Portuguez
 Geographia e Cosmographia
 Noções de Physica
 História do Brazil
 Arithmetica
 Algebra
 Analyse das Constituições Federal e do Estado.

2^a Serie

- 2^a Cadeira de Francez (pratico)
 2^a " " Inglez (pratico)
 2^a " " Portuguez
 1^a " " Allemão (theorico)
 Historia Geral
 2^a Cadeira de Arithmetica
 2^a " " Algebra
 1^a " " Geometria
 Escripturação Mercantil
 Historia do Commercio
 Noções de Economia Politica
 " " Chimica.

3^a Serie

- 2^a Cadeira de Allemão (pratico)
 2^a " " Geometria
 Trigonometria
 Noções de Historia Natural
 Stenographia

Legislação Aduaneira
 Direito Commercial
 Escripturação, Contabilidade
 Art. 13º—O curso de Agrimensura constará das seguintes matérias:

1^a Serie (*Curso preparatorio*)

Portuguez
 Francez
 Inglez ou Allemão
 Mathematicas elementares (Arithmetica,
 Algebra até equações do 2º grão, inclusive.
 Geographia e Cosmographia.
 Historia Geral do Brazil.

2^a Serie (*Curso preliminar*)

Mathematicas (revisão e complementos
 de Arithmetica e Algebra.)
 Geometria e Trigonometria.
 Physica Experimental (barologia, acus-
 tica e optica.)
 Noções de Sciencias Naturaes.
 Contabilidade, Escripturação Mercantil.
 Desenho á mão livre e geometrico (ele-
 mentar.)

3^a Serie (*Curso Especial*)

Physica experimental (termologia, ele-
 ctrologia e metereologia.) Topographia.
 Elementos de Geodesia e da Astronomia
 Desenho topographico.
 Legislação de terras.

Exercícios—Levantamento, Nivelamento, Cartas topographicas e Geodésicas.

§ Unico—É dispensado do exame das matérias do curso preparatório, o que apresentar certificado de habilitação passado por qualquer estabelecimento de ensino oficial.

Art. 14º. O curso para empregos de Fazenda consta das seguintes matérias:

1º. Serie (1º. entrancia)

Portuguez (ortographia, analyse e red.)

Francez (leitura, traducção e analyse.)

Inglez (" " " ")

Arithmetica e suas applicações ao comércio e ás repartições de Fazenda.

Algebra (até equações do 2º grão.)

Escripturação Mercantil (por partidas dobradas.)

2º. Serie (2º. entrancia)

Legislação de Fazenda.

Prática de repartição.

3º. Serie (Para os que quizerem gozar da vantagem indicada no art. 41 da Consolidação das alfandegas.)

Curso prático de línguas (Francez, Inglez e Allemão.)

Stereometria, Oreometria e prática dos methodos e uso dos instrumentos modernos de arqueação de navios.

Art. 15º. Sera permitido, a quem o requerer, fazer os exames das matérias de qual-

quer curso, para a aquisição de título ou diploma, sendo para isso nomeada pela congregação, de acordo com o fiscal do governo, sob cuja inspecção estiver o curso, uma comissão especial preenchendo o candidato as condições regulamentares.

Art. 16º. A frequencia dos alumnos é obrigatoria, perdendo o anno aquelle que der 40 faltas.

Art. 17º. Alem dos domingos serão feriados:

- I] Os dias de festa nacional ou do Estado.
- II] Os dias de carnaval.
- III] A semana Santa.

Art. 18º—Depois de encerradas as aulas a Congregação dos lentes, de acordo com os fiscaes do Governo, organisará as mezas examidoras.

Art. 19º—Haverá no Instituto 2 epochas de exames, uma logo após o encerramento das aulas (art. 21) e outra nos prazos estipulados para a matricula, mediante resolução da Congregação, ouvido o fiscal do governo, sob cuja inspecção estiver o curso.

Art. 20º. Serão admittidos á inscripção para exames, em primeiro logar e na mesma ordem de matricula, os alumnos que apresentarem certificado de pagamento da taxa de exames, em 2º logar os candidatos que o re-

quererem ao Director, preenchidas as exigencias regulamentares.

Art. 21.—As aulas abrir-se-hão a 15 de Janeiro e se encerrará a 30 de Novembro começando-se os exames no dia 6 de Dezembro.

Art. 22.—Os exames constarão de prova escrita e oral, observadas n'ellas as regras relativas aos exames geraes de preparatorios.

§ Unico—Os exames das 2^{as} cadeiras de Francez, Inglez, e Allemão constarão de exercicio de correspondencia e terão prova oral contante de conversação.

Art. 23.—Concluida a prova oral de cada dia em acto continuo a comissão examinadora procederá ao julgamento das materias examinadas e o lançará jem livro especial, que assignará com o secretario do Instituto.

Art. 24.—A importancia relativa das diversas cadeiras e aulas, exercicios escolares, trabalhos de gabinete ou labolarorios, constará de uma tabella de coefficients organisa da para cada um dos annos professados e aprovada pela congregação.

Art. 25.—Os certificados de exame se rão passados pelo secretario do Instituto.

Art. 26.—Haverá no Instituto:

Um Director

Um Secretario

Um amanuense archivista.

Um Bedel.

Art. 27.—Ao Director que é a 1^a auctoridade do Instituto, ao qual está subordinado todo o pessoal docente e discente, compete:

- a) Manter o exacto cumprimento do presente regulamento e inspecionar a fiel execução dos programmas de ensino.
- b) Convocar a congregação dos lentes e presidir os respectivos trabalhos.
- c) Assignar os certificados de exame.
- d) Despachar os requerimentos dos matriculandos.
- e) Prestar ao governo as informações, que lhe forem requisitadas.

Art. 28.—Ao Secretario compete:

- a) dirigir o serviço de correspondencia,
- b) confeccionar as actas das congregações,
- c) informar os papeis que tenhão de ser despachado pelo Director,
- d) assignar com o director os termos de matricula ou titulos de habilitações.

Art. 29.—Ao Amanuense compete:

- a) escripturar todos os livros do Instituto de acordo com as ordens e instruccões que receber do Secretario,
- b) ter a seu cargo a biblioteca e arquivo do Instituto e todos os objectos necessarios ao serviço,
- c) preparar as notas que servem de base aos relatorios do Secretario,

a) tomar o ponto aos professores.

Art. 30.—Ao Bedel incumbem:

a) providenciar sobre a ordem e silêncio no edifício durante as horas de ensino,

b) conservar em acção as aulas bem como a mobília e material do ensino.

Art. 31. Os professores reunir-se-hão:

a) Ordinariamente de trez em trez meses, no primeiro dia útil de Janeiro, Abril, Julho e Outubro para resolver qualquer assumpto que diga respeito à disciplina escolar e no 1º dia útil de Dezembro para organizar as mezas examinadoras,

b) Extraordinariamente quando forem convocados.

§ Unico—Na primeira reunião do anno os professores organizarão e apresentarão o programma de ensino e horário das aulas.

Art. 32.---Compete mais à Congregação dos lentes designar os compendios, que devem ser adoptados.

Art. 33.---As aulas começarão no inverno às 6 horas da tarde e no verão às 7 horas, podendo a Congregação designar aulas para as 6, 7 e 8 horas da manhã.

Art. 34.---Os livros, instrumentos, aparelhos e modelos pertencentes ao Instituto não poderão sahir do estabelecimento.

Art. 35.---Para cada curso organizar-se-ha um Regimento interno.

TABELLA

Taxas de matricula, mensalidades e exames

Taxas de matricula para cada curso	20\$000
" " " " " materia	5\$000
Mensalidade em cada curso	20\$000
Taxa de exame para cada curso	20\$000
" " " " " materia	5\$000
Certidões de exames parciaes	5\$000
Diploma de guarda-livros	15\$000
" " " Agrimensores e Pilotos	50\$000
Mensalidade para uma materia	10\$000
" " " 2 " "	15\$000
" " " 3 " "	20\$000

(Excedendo de 3 materias o alumno pagará as taxas de matricula e de exame como de curso.)

P. Director. Emílio Bittencourt

